

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cisternas em todos os lava-car, lava-truck que utilizem mais de 8m<sup>3</sup> por dia de água no âmbito do estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados a instalar cisternas os lava-car, lava-truck que utilizem mais de 8m<sup>3</sup> por dia de água.

Art. 2º - Caso haja descumprimento desta Lei:

I-Na primeira ocorrência haverá advertência;

II-Na segunda ocorrência será aplicada a multa no valor de 30 UPF/MT;

III-No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2016

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo visa modificar o dispositivo do Projeto de Lei nº 57/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cisternas em todos os lava-car, lava-truck que utilizem mais de 8m<sup>3</sup> por dia de água no âmbito do estado de Mato Grosso, com objetivo de adequar a quantidade de consumo de água por dia a realidade consumida nos estabelecimentos.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente substitutivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2016

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual